



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2014

Ofício nº 315/2014 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que *"Altera a Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE**

DATA: 03/07/2014

HORA: 09:04

Projeto de Lei Complementar 20/2014

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: PLC nº 20/2014



PROTÓCOLO
03072014



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20 /DE 2014

“Altera a Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de empregos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, passando o Anexo I - Quadro de Empregos da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos:

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
ENFERMEIRO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	85
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	225

Art. 2º Fica alterada a jornada mensal dos empregos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem passando o Anexo II – Atribuições Sumárias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	JORNADA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Participar na execução de todas as atividades desenvolvidas pelo SESMT; manter registros atualizados dos resultados dos exames admissionais, demissionais, acidentes de trabalho e periódicos dos servidores; prestar serviços auxiliares de enfermagem do trabalho através da medição da pressão arterial, temperatura, peso e estatura, procedendo a triagem nos atendimentos, marcando consultas e exames periódicos, controlando pacientes e participando de campanhas de esclarecimento sobre Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais. Prestar serviços de sua competência inicial administrando vacinas, orientação aos trabalhadores sempre sob orientação do profissional enfermeiro/médico; prestar serviços administrativos, preventivos e corretivos de sua área de enfermagem, bem como apoiar os médicos da área.	150
ENFERMEIRO	Prestar assistência ao cliente em toda a rede municipal de saúde, em domicílio, realizar consultas de enfermagem, prescrever ações e procedimentos de maior complexidade, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Adotar práticas, normas e medidas de biossegurança.	150



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da rede municipal de saúde, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.	150
-----------------------	---	-----

Art. 3º Fica alterada para 150 (cento e cinquenta) horas mensais a carga horária dos empregos de de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem constantes no Anexo VI - Quadro Suplementar de Empregos da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os empregos cujas jornadas serão reduzidas por esta lei, continuarão referenciadas em seus respectivos grupos salariais sem qualquer prejuízo na remuneração.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2014


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A propositura visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

A proposta de aumento no número de empregos para os profissionais elencados neste projeto, bem como a redução das jornadas indicadas, visam melhorias nas condições de trabalho, bem como dar atendimento aos pleitos do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Segundo dados obtidos no portal do COREN/RS, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada reduzida é a mais adequada para tais profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os trabalhadores do setor público na OIT.

As atividades executadas por tais profissionais carecem de condições especiais para o desenvolvimento dos trabalhos, sem se esquecer da garantia da segurança do paciente e do profissional, já que expostos a riscos biológicos e químicos, além de forte carga emocional e física.

Por derradeiro, consigno que o projeto se faz necessário em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública.

Esclareço ainda que o referido Projeto de Lei está de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão orçamentária de cada ano e da disponibilidade financeira.

Segue a estimativa do impacto orçamentário e demais providências exigidas pela Lei de Responsabilidade de Fiscal.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa 2014: R\$ 1.740.059,93

Impacto % sobre o Orçamento 2014 : 0,52%

Impacto % sobre o Caixa 2014: 0,52%

Valor da despesa 2015: R\$ 3.221.596,67

Impacto % sobre o Orçamento 2015 : 0,88%

Impacto % sobre o Caixa 2015: 0,88%

Valor da despesa 2016: R\$ 3.479.324,40

Impacto % sobre o Orçamento 2014 : 0,86%

Impacto % sobre o Caixa 2014: 0,86%

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de junho de 2.014



Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda

MEMÓRIA DE CÁLCULO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cargo	Quantidade	Salário	Total
Enfermeiro	30	2.765,90	82.977,00
Técnico de Enfermagem	50	1.667,28	83.364,00

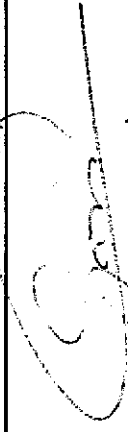
PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

	PREVISÃO MÊS	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016
FOLHA DE PAGAMENTO	166.941,00	1.164.387,00	2.155.779,36	2.328.241,71
ENCARGOS	82.238,99	575.672,93	1.065.817,31	1.151.082,70
TOTAL	248.579,99	1.740.059,93	3.221.596,67	3.479.324,40

	Orçada 2014	Total Desp c/ pessoal Previsto
2014 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	333.574.536,00	164.388.976,00
2015 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	366.931.989,60	177.540.094,08
2016 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	403.625.188,56	191.743.301,61

PREVISÃO DA APLICAÇÃO COM AUMENTO		
2014 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	333.574.536,00	166.129.035,93
2015 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	366.931.989,60	180.761.690,75
2016 RECEITA CORRENTE LIQUIDA - PREFEITURA	403.625.188,56	195.222.626,01

0,52%
0,88%
0,86%


Raquel Campagnol
Secretária Municipal da
Fazenda